



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

Rua Eliseu Orlandini, 28, Centro, Roca Sales/RS

CEP 95735-000 – Fone: (51) 3753-2731

### **REQUERIMENTO Nº 051/2022**

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Requeiro à Mesa, depois de ouvido o Plenário, na forma regimental, solicitar ao Poder Executivo que comprove, documentalmente e através de registros fotográficos, a efetiva utilização do antigo prédio da Escola Fundamental Dom Pedro I, situado na Linha Sete de Setembro, o qual foi cedido à Comunidade local, para a finalidade de sua cedência, qual seja, ser utilizado como Capela Mortuária, local de vacinação de crianças, reuniões de clube de mães e outras de interesse comunitário, conforme autorizado pela Lei Municipal de nº 528/2004 e, em caso de não utilização do prédio público para a finalidade para o qual foi cedido, analise o Prefeito Municipal a possibilidade de revogação do ato administrativo.

Requeiro, também, que o Poder Executivo apresente laudo de vistoria a ser elaborado pelo Setor de Engenharia do Município, que informe as condições do referido prédio público, detalhe eventuais comprometimentos estruturais, bem como esclareça se o imóvel pode ser utilizado do estado de conservação em que se encontra.

Roca Sales, 27 de junho de 2022.

**Paulo Ricardo Gonçalves**

Vereador



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

Rua Eliseu Orlandini, 28, Centro, Roca Sales/RS

CEP 95735-000 – Fone: (51) 3753-2731

### **JUSTIFICATIVA:**

Em resposta ao Pedido de Informações de nº 001/2022, o Poder Executivo informou que o antigo prédio da Escola Municipal de Ensino Fundamental Dom Pedro I, situado na Linha Sete de Setembro, foi cedido para a Comunidade local, consoante autorizado pela Lei Municipal de nº 528/2004, datada de 17 de agosto de 2004, com a finalidade de ser utilizado como Capela Mortuária, local de vacinação de crianças, reuniões de clube de mães e outras de interesse comunitário.

Entretanto, a situação de total abandono do referido prédio é notória e pode ser constatada por quem transita pelo local, razão pela qual faz-se necessário que o Poder Executivo Municipal proceda a vistoria “in loco” a fim de constatar se o imóvel público cedido está sendo utilizado pelo cessionário para as finalidades descritas na Lei Municipal de nº 528/2004 e, em caso negativo, verifique a possibilidade de revogação do ato administrativo.

Outrossim, considerando o estado de abandono do prédio público, importante que o Executivo Municipal, através do Setor de Engenharia, proceda a vistoria da benfeitoria, em especial, no tocante a eventual comprometimento estrutural de paredes, telhado e piso, bem como, para esclarecer se referido prédio público possui condições de uso no estado de conservação em que se encontra.

Sala das Sessões, 27 de junho de 2022.

**Paulo Ricardo Gonçalves**  
Vereador